

Foram publicados em edição extra do DOU de 01/09/22 os Editais de Transação 01 e 02, que tornaram públicas as regras para adesão pelos contribuintes a essas oportunidades de regularização de passivos fiscais.

O Edital de Transação 01 permitirá a regularização dos créditos tributários constituídos de ofício e considerados irrecuperáveis, que são aqueles (i) constituídos há mais de 10 anos; (ii) de titularidade de devedores falidos, em recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial e sob intervenção ou liquidação extrajudicial e (iii) de titularidade de empresas inaptas.

O Edital 01 prevê a concessão de descontos sobre o valor da multa, dos juros e dos demais encargos para pagamento do passivo, em percentual que varia de 65% a 40%, conforme for a quantidade de parcelas escolhida (60 a 120 vezes), com a obrigatoriedade de pagamento de entrada correspondente a 12% do valor dos débitos, sem reduções, que pode ser quitada em até 12 vezes.

É admitida a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base negativa para fins de amortização de até 70% do saldo remanescente após a aplicação dos descontos e pagamento da entrada, permitindo-se a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base negativa de titularidade de corresponsável pelo débito, de pessoa jurídica controladora ou controlada, de forma direta ou indireta, de sociedades controladas direta ou indiretamente por uma mesma pessoa jurídica, desde que apurados até o ano anterior à adesão.

É vedada a transação que reduza o montante principal do tributo, a inclusão de débitos que tenham sido objeto de parcelamento, ainda que rescindido e a inclusão na transação de débitos que envolvam controvérsia definida por coisa julgada material ou efeito prospectivo que dela resulte, direta ou indiretamente, regime especial, diferenciado ou individual de tributação.

► A adesão será feita de forma eletrônica até 30/11/22.

Já o Edital de Transação 02 permite a regularização de débitos de pequeno valor que estejam em discussão em contencioso administrativo, que são aqueles cujo montante não ultrapasse 60 salários-mínimos na data da adesão, tendo por destinatários a pessoa natural, a microempresa e a empresa de pequeno porte.

É vedada a inclusão de débitos relativos ao Simples Nacional, com exceção às multas decorrentes do atraso no cumprimento de obrigações acessórias, bem como débitos que tenham sido objeto de parcelamento, ainda que rescindido e aqueles decorrentes de contencioso instaurado pela apresentação de manifestação de inconformidade em processos de restituição, ressarcimento ou compensação.

Para os débitos elegíveis, serão concedidos descontos de 50% a 20%, os quais serão aplicados de acordo com a quantidade de parcelas escolhida para a quitação do saldo remanescente (7 a 52 parcelas), com a obrigatoriedade de pagamento de entrada no percentual de 5% do valor líquido da dívida, que será obtido após a aplicação do desconto cabível, entrada cujo pagamento poderá ser feito de forma parcelada.

► A adesão será feita de forma eletrônica até 30/11/22.



Para saber mais, entre em contato com:

Maria Andréia F. dos S. Santos - mar@machadoassociados.com.br

Cristiane Tamy T. de Campos Herrera - cth@machadoassociados.com.br